

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02.001/2022**

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as prescrições adiante estabelecidas vem através deste edital, tornar público, para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de acordo com as regras e especificações deste Edital, visando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO IPDSA – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**, a ser realizada no dia **27 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 14H00MIN (QUATORZE HORAS)**, no Setor de Licitações, localizado na Praça Coronel Adolfo, nº 33, CEP: 38.183-186, Centro, na cidade de Araxá/MG - CEP 38.183-085 – Araxá/MG - Fone: (34) 3661- 3675.

1. OBJETO

A Licitação destina-se a receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO IPDSA – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**.

EDITAL E INFORMAÇÕES

Local: Setor de Licitações do IPDSA.

Endereço: Praça Coronel Adolfo, nº 33, CEP: 38.183-186, Centro, na cidade de Araxá/MG - CEP 38.183-085

Horário: De Segunda à Sexta das 08h00min às 18h00min.

Telefones: (34) 3661- 3675.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL.

Os envelopes de “Habilitação” e de “Proposta Comercial” deverão ser protocolados até às **14h00min (quatorze horas) do dia 27 de outubro de 2022**, no Setor de Licitação do IPDSA. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão às **14h15min (quatorze horas e quinze minutos) do dia 27 de outubro de 2022**, no Setor de Licitações do IPDSA.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 21 DE SETEMBRO DE 2022.

**NEY DUTRA
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**

O IPDSA ESTÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

1. OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO IPDSA – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ.**

1.1. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.1. Em caráter de exclusividade:

1.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo IPDSA, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores e funcionários da Administração Pública, no banco contratado.

1.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.1. Concessão de crédito aos servidores e funcionários do IPDSA, mediante consignação em folha de pagamento.

2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA DE PREÇO, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

2.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração Pública Municipal do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ.

3. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

3.1. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações do IPDSA, situado a Praça Coronel Adolfo, nº 33, CEP: 38.183-186, Centro, na cidade de Araxá/MG - CEP 38.183-085, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico <http://ipdsa.org.br>

3.1.1. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

4. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes de “Habilitação” e de “Proposta Comercial” do(s) interessado(s) em participar desta licitação deverão ser protocolados até às **14h00min (nove horas) do dia 27 de outubro de 2022**, no Setor de Licitações do IPDSA.

4.2 A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão às **14h15min (quatorze horas e quinze minutos) do dia 27 de outubro de 2022**, no Setor de Licitações do IPDSA.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar deste Pregão as instituições financeiras:

5.2.1. que que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviço comum; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital e, portanto, podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerando ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Considerando ademais que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

5.2.2. com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157), bem como as empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.2.3. que tenha sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

5.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

5.2.6. que não atenderem as exigências deste Edital;

5.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

6.1. Os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes, endereçados à Comissão de Licitação e protocolizados no Setor de Licitações do IPDSA, situado a Praça Coronel Adolfo, nº 33, CEP: 38.183-186, Centro, na cidade de Araxá/MG - CEP 38.183-085, mediante comprovação de recebimento.

6.2. O envelope da Habilitação conterá os documentos descritos no item 7 (sete) deste edital e seus subitens e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02.001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

“ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

DATA/HORA DA ABERTURA: 27 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 14H15MIN.

6.3. As Propostas Comerciais deverão atender ao disposto no item 8 (oito) e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02.001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

DATA/HORA DA ABERTURA: 27 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 14H15MIN.

6.4. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

- b) Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – conterá os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO**:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica

7.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida e assinada, as seguintes declarações:

7.1.1.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo e declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo constante do Anexo III;

7.1.1.1.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo constante do Anexo IV;

7.1.1.1.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, conforme o modelo constante do Anexo V.

7.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT).

7.1.3. Da Qualificação Técnica

- a) Alvará de Funcionamento e Localização emitido pelo Município do domicílio ou da sede da licitante.

7.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira

7.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

7.2.1. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
- a.2) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- b) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
- b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

OBSERVAÇÃO: Para as cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito que

não optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5), de que trata o art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, os requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal mencionados nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, ficam acrescidos de quatro pontos percentuais, nos termos do art. 7º desta Resolução.

7.2.2.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA O ÍNDICE EXIGIDO NO SUBITEM 7.2.1, letra "b": O conceito internacional do Índice de Basileia foi definido pelo Comitê de Basileia, na Suíça, em 1988, no qual se recomendava uma relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência de uma instituição e os riscos ponderados conforme a regulamentação em vigor relacionada ao Patrimônio Líquido Exigido destes bancos. E é justamente esta relação entre o dinheiro do banco e seus compromissos financeiros com pessoas ou entidades que sustenta a correta medição da solvência de uma instituição financeira por meio do Índice de Basileia, que no Brasil costuma ser medido pelo Banco Central (BACEN) e divulgado periodicamente ao mercado. No Brasil, exige-se das instituições financeiras um índice mínimo de 11% entre o Patrimônio de Referência e os riscos ponderados dos bancos; no caso dos Bancos Cooperativos, esta exigência mínima é ainda maior: 13%. Quanto maior o índice de uma instituição, menor são as chances deste banco quebrar e, consequentemente, maior é a segurança oferecida aos investidores. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto nos artigos 4º, 5º 6º e 7º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, devendo o IPDSA, cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

7.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação de:

7.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.

7.3.2. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O envelope de **PROPOSTA COMERCIAL** será apresentado na forma estabelecida no item 6.3 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

8.2. O ENVELOPE Nº 2 – **PROPOSTA COMERCIAL** conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

8.3. A proposta que deverá obedecer o modelo do Anexo VI do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo numerada em ordem crescente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá, obrigatoriamente, conter:

a) A razão social completa da licitante, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do contrato, com nº do CPF, nº da RG, função e/ou cargo e endereço;

a) Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º

da Lei nº 10.520/2002; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);

b) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) Declaração de que o pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo IPDSA.

d) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

e) O "valor total a ser pago para operação e gerenciamento da folha de pagamento" (com até 02 (duas) casas decimais nos centavos) e por extenso.

8.4. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição deste Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pena de desclassificação imediata.

8.5. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

8.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

8.7. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

8.8. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

8.9. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.10. Para efeito de confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

8.10.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal/IPDSA, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

8.10.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá.

8.10.3. O BANCO deverá ter Agência Bancária no Município de Araxá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

8.10.4. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

8.10.5. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

8.10.6. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

8.10.7. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

8.10.8. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação

8.10.11. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

8.10.12. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, local e hora estabelecidos no item 02 da folha de rosto deste Edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão de Licitação.

9.2. A Comissão de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação e as estabelecidas no subitem 6.1 (protocolo em tempo hábil).

9.3. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

9.4. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei nº 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

9.5. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os envelopes de nº 02 (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

9.6. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal a Comissão de Licitação convocará formalmente os licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:

a) Devolvidos, fechados e contra recibo, os Envelopes de nº 02 (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos;

b) Abertos os envelopes de nº 02 (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

9.7. O critério de julgamento do presente certame, será Maior oferta de preços.

9.8. O julgamento das propostas comerciais será objetivo, razão pela qual a Comissão de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

9.9. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei nº 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

9.10. Faculta-se à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.11. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

9.12. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

9.13. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento da habilitação das empresas será realizado pela Comissão de Licitação

10.2. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

10.3. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

10.4. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a CPL desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público.

10.5. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem Maior oferta para o objeto licitado - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

10.6. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- b) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c) Contiver opção de preços alternativos;
- d) For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

f) Apresente preço inferior ao valor mínimo estipulado pelo IPDSA que é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

g) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

10.8. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

10.9. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

10.10. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

10.11. A CPL, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

10.12. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão Licitação, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos. Da mesma forma, a CPL – na análise das propostas comerciais.

10.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do §3º do artigo 48, Lei nº 8.666/93.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

12.1. O IPDSA convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

12.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES MINIMAS DA CONTRATADA

13.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

13.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do CONTRATANTE.

13.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Concorrência nº 02.001/2022 e seus Anexos e neste contrato.

13.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do(o) CONTRATADO(A) e sempre que for necessário.

13.7. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.8. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

13.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste contrato.

13.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto do mesmo, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

13.13. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

13.14. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

13.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.16. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

13.17. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que o(a) CONTRATADO(A) utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

13.18. Abrir e manter, sem ônus para a CONTRANTE, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela CONTRATANTE em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

13.19. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

13.20. Manter Agência Bancária no Município de Araxá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

13.21. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

13.22. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

13.23. Ter e manter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

13.24. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

13.25. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

13.26. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.27. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

13.28. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e funcionários junto ao(à) CONTRATADO(A).

13.29. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

13.30. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

13.31. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

13.32. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A), quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.33. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;

- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

13.34 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

13.35. Será concedido ao(à) CONTRATADO(A) o direito de disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

13.36. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.37. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

13.38. A CONTRATADA, que não possuir Agência no Município de Araxá MG, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá MG, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

13.39. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), poderá solicitar formalmente ao IPDSA a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

13.40. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

13.41. A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação do Fiscal designado.

14.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência da Concorrência nº 02.001/2022, adjudicado ao(a) CONTRATADO(A), verificando sempre as especificações, características e quantidades previstas.

14.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

14.6. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

14.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) CONTRATADO(A) prestar fora das especificações deste contrato.

14.8. Expedir a ordem de serviço.

14.9. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

14.10. Garantir ao(a) CONTRATADO(A) acesso à documentação técnica necessária para execução deste contrato.

14.11. Notificar o(a) CONTRATADO(A) por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

14.12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, através do fiscal do IPDSA.

14.13. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

14.14. Informar sempre que solicitado pelo(a) CONTRATADO(A), o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

14.15. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01(um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas e estagiários, os relatórios com todos os dados que possibilitem o(a) CONTRATADO(A) efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

14.16. Transferir para conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A), no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

14.17. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

14.18. Prestar todo o apoio necessário ao(a) CONTRATADO(A) para que seja alcançado o objeto deste contrato em toda a sua extensão.

14.19. O IPDSA não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição financeira.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da Concorrência em epígrafe será exercido pelo fiscal designado abaixo, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

Nome: Diego Contagem Nunes

CPF: 103.770.036-89

Cargo: Agente de Controle Interno

Email: contabil@ipdsa.org.br

Telefone: (34) 3661-3675

16. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa do(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

16.4. Se o(a) CONTRATADO(A) deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

16.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

16.5.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.5.4. Multa, observados os seguintes percentuais:

16.5.4.1. de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

16.5.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA;

16.5.4.3. de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao Município de Araxá / Prefeitura Municipal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação.

16.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

16.7. O descumprimento, pelo(a) CONTRATADO(A), dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de Araxá / Prefeitura Municipal administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

16.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.9. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.10. O(A) CONTRATADO(A) reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

16.11. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. Este contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) CONTRATADO(A);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da Lei.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

17.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

17.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou

pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada em cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

17.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas comerciais (classificação/desclassificação);

17.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

17.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

17.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

17.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Licitações, mediante registro de recebimento de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, para encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação.

18. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

18.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o **Anexo VII** deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

19.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

19.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do **Anexo V**, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 01 – Documentação ou anexado ao mesmo.

19.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

19.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, o Município de Araxá/MG poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. As decisões da Comissão de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araxá – e.DOMA.

19.7. A Comissão de Licitação aplicará a Lei nº 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

19.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.10. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 21 DE SETEMBRO DE 2022.

**NEY DUTRA
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02.001/2022**

Objeto: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do IPDSA – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá.

1.1 Será assegurado a todos os servidores e funcionários do IPDSA, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**2.1. Em caráter de exclusividade:**

2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo IPDSA, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores e funcionários da Administração Pública, no banco contratado.

2.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.1. Concessão de crédito aos servidores e funcionários do IPDSA, mediante consignação em folha de pagamento.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Buscando aprimorar as execuções dos serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração Pública Municipal do IPDSA, e considerando o fato de proximidade do término do contrato com a empresa responsável pelo gerenciamento do atual sistema de folha de pagamento, faz-se necessária a contratação, por meio de regular procedimento licitatório, de Instituição Financeira, Pública ou Privada para prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal.

Tem-se que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, in verbis:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei.

Dessa maneira, é comum que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

3.2. JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO DE ADMISSIBILIDADE DA CONTRA PARTIDA FINANCEIRA PARA O GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

De plano, tem-se que este é um contrato que trará receita para a Administração.

Assim, foi feito um estudo técnico preliminar para se chegar ao valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

No Acórdão n.º 1940/2015 - Plenário, o TCU trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços:

a) estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7.º, §2, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores municipais. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.

As instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômico e comportamental. Para a instituição é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: contas de poupança, contas- correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto à nível de investimento e/ou renda.

Mesmo com a aprovação da portabilidade da conta-salário em 2006, não houve redução do apetite por este tipo de ativo pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador.

Assim, a precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

a) utilização como parâmetro o valor ofertado atualizado por municípios em certames com as mesmas características.

Ademais outro ponto que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira vencedora poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar uma folha de pagamento.

Isto posto, entendeu-se que seria útil desenvolver este exercício analítico abaixo.

3.3. PIRÂMIDE SALARIAL:

SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS		
FAIXA SALARIAL	Nº DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO
de 1.001,00 a 2.000,00	8	R\$ 11.825,14
de 2.001,00 a 3.000,00	21	R\$ 54.835,03
acima de 3.000,00	13	R\$ 76.258,31
TOTAL	42	R\$ 142.918,48

Fonte: folha de pagamento agosto/2022 - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA

Sendo que o VALOR TOTAL DA FOLHA PAGAMENTO de todos os servidores e funcionários do Ipdsa, referência mês de Agosto/2022, é de: R\$ 142.918,48 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

3.3.1 PREVISÕES ESTIMADA DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS PRÓXIMOS MESES

ANO - 2022		
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS		
FAIXA SALARIAL	Nº DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO
de 1.001,00 a 2.000,00	8	R\$ 72.359,00
de 2.001,00 a 3.000,00	21	R\$ 332.929,34
acima de 3.000,00	13	R\$ 462.632,63
TOTAL	42	R\$ 867.920,97

** 04 (quatro) meses, 13º Salário e Abono de Natal

ANO - 2023		
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS		
FAIXA SALARIAL	Nº DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO
de 1.001,00 a 2.000,00	8	R\$ 178.647,33
de 2.001,00 a 3.000,00	21	R\$ 825.212,67
acima de 3.000,00	13	R\$ 1.147.788,05
TOTAL	42	R\$ 2.151.648,05

*Índice de recomposição salarial 7%

**12 (doze) meses, 13º Salário, Abono de Natal

ANO - 2024		
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS		
FAIXA SALARIAL	Nº DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO
de 1.001,00 a 2.000,00	8	R\$ 191.152,64
de 2.001,00 a 3.000,00	21	R\$ 882.977,56
acima de 3.000,00	13	R\$ 1.228.133,21
TOTAL	42	R\$ 2.302.263,41

*Índice de recomposição salarial 7%

**12 (doze) meses, 13º Salário, Abono de Natal

ANO - 2025		
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS		
FAIXA SALARIAL	Nº DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO
de 1.001,00 a 2.000,00	8	R\$ 204.533,32
de 2.001,00 a 3.000,00	21	R\$ 944.785,99
acima de 3.000,00	13	R\$ 1.314.102,53
TOTAL	42	R\$ 2.463.421,85

*Índice de recomposição salarial 7%

**12 (doze) meses, 13º Salário, Abono de Natal

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

4.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

4.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração Pública Municipal do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ.

5. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta do IPDSA.

6. DA IMPLANTAÇÃO DO PAB (POSTO ATENDIMENTO BANCÁRIO) E/OU PAE - POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO:

6.1. A instituição financeira vencedora, que não possuir Agência no Município de Araxá MG, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá MG, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

6.2. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), poderá solicitar formalmente ao IPDSA a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

6.2.1. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

6.2.2. A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

6.3. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o IPDSA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação do Fiscal designado.

7.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência da Concorrência nº 02.001/2022, adjudicado ao(a) CONTRATADO(A), verificando sempre as especificações, características e quantidades previstas.

7.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

7.6. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

7.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) CONTRATADO(A) prestar fora das especificações deste contrato.

7.8. Expedir a ordem de serviço.

7.9. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

7.10. Garantir ao(a) CONTRATADO(A) acesso à documentação técnica necessária para execução deste contrato.

7.11. Notificar o(a) CONTRATADO(A) por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, através do fiscal do IPDSA.

7.13. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

7.14. Informar sempre que solicitado pelo(a) CONTRATADO(A), o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.15. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01(um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas e estagiários, os relatórios com todos os dados que possibilitem o(a) CONTRATADO(A) efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

7.16. Transferir para conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A), no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

7.17. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

7.18. Prestar todo o apoio necessário ao(a) CONTRATADO(A) para que seja alcançado o objeto deste contrato em toda a sua extensão.

7.19. O IPDSA não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição financeira.

8. DAS OBRIGAÇÕES MINIMAS DA CONTRATADA

8.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do CONTRATANTE.

8.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Concorrência nº 02.001/2022 e seus Anexos e neste contrato.

8.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do(o) CONTRATADO(A) e sempre que for necessário.

8.7. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.8. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

8.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste contrato.

8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto do mesmo, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

8.13. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

8.14. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.16. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

8.17. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que o(a) CONTRATADO(A) utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

8.18. Abrir e manter, sem ônus para a CONTRANTE, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela CONTRATANTE em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

8.19. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

8.20. Manter Agência Bancária no Município de Araxá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

8.21. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

8.22. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

8.23. Ter e manter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

8.24. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

8.25. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.26. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.27. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

8.28. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e funcionários junto ao(à) CONTRATADO(A).

8.29. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

8.30. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

8.31. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

8.32. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A), quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

8.33. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

8.34. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

8.35. Será concedido ao(à) CONTRATADO(A) o direito de disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

8.36. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.37. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

8.38. A CONTRATADA, que não possuir Agência no Município de Araxá MG, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá MG, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

8.39. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), poderá solicitar formalmente ao IPDSA a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

8.40. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

8.41. A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

10.1. Conforme Resolução n.º 4.193 do CMN de 01/03/2013, Circular n.º 3.644/2007 do BACEN e demais normais aplicáveis, deverá ser comprovada a boa situação financeira por meio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado Índice de Basileia, de no mínimo 11% (onze por cento), que será verificado on line pelo Presidente da CPL, no momento da sessão, por intermédio do site <http://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

10.2. A licitante que apresentar Índice da Basileia inferior a 11% não estará apta a participar deste certame.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

11.2. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:

12.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

NEY DUTRA
**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02.001/2022**

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

(ELABORAR A CARTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO****REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2022****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02.001/2022**

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente de sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

(ELABORAR A CARTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02.001/2022**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de ARAXÁ (MG) que atende a todos os requisitos de habilitação constante do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 02.001/2022** e se compromete a cumprir as obrigações assumidas no objeto deste edital e anexos, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

(ELABORAR A CARTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02.001/2022

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII, da Lei nº 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

(ELABORAR A CARTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**AO
IPDSA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 02.001/2022

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do IPDSA – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

A- DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
CIDADE/ESTADO/CEP	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
NOME DA PESSOA INDICADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
CARGO	
RG	
CPF	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO	
E-MAIL	

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo Licitatório, pelos preços aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaro que o pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto,

mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Declaro que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Declaro que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

B- PROPOSTA

VALOR TOTAL A SER PAGO PARA OPERAÇÃO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa
Razão Social e CNPJ da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.

ANEXO VII **MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA E

Concorrência nº 02.001/2022

Contrato nº _____/2022

Processo Administrativo nº 007/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.877.670/0001-77, com sede à na Praça Coronel Adolfo, nº 33, CEP: 38.183-186, Centro, na cidade de Araxá/MG, representado neste ato pelo Superintendente, o SR. NEY DUTRA, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da carteira de identidade nº 470067, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 161.223.486-00, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Aracy de Paula, 2445, APTO 304, Centro, CEP: 38.183-199, Araxá MG, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____ (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Concorrência nº 02.001/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do IPDSA - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá**, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Concorrência nº 02.001/2022.

1.2. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.3. Em caráter de exclusividade:

1.3.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo IPDSA, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, no banco contratado.

1.3.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

1.4. Sem caráter de exclusividade:

1.4.1 Concessão de crédito aos servidores e funcionários da Administração Pública Municipal/IPDSA, mediante consignação em folha de pagamento.

1.5. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº 02.001/2022, seus anexos, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (_____), em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) a ser indicada(s) pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

2.2. O valor contratado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

2.3. Em caso de atraso no pagamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

2.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

2.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times V$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365);

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

3.1. No preço proposto encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO:

4.1. Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A), segundo forma, prazos e condições especificadas neste contrato, no Edital Concorrência nº 02.001/2022 e seus Anexos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A prestação dos serviços terá início no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, pena de sua rescisão e aplicação das sanções e penalidades previstas na cláusula décima terceira.

4.3. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o CONTRATANTE e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

4.4. O(A) CONTRATADO(A) disponibilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços objeto deste contrato.

4.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação.

4.6. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

4.8. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

4.9. Deverá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência nº 02.001/2022, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.10. O(A) CONTRATADO(A) não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.11. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) CONTRATADO(A), seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.12. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) e de uma via deste contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo(a) CONTRATADO(A), ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;
- b) definitivamente: após o recebimento provisório e verificação das condições acima, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital Pregão nº 08.0077/2019, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O IPDSA será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Nome: Diego Contagem Nunes
CPF: 103.770.036-89
Cargo: Agente de Controle Interno
Email: contabil@ipdsa.org.br
Telefone: (34) 3661-3675

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo ser exercido pelo gestor deste contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo deste contrato.

5.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal acima designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.5. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. Caberá ao(a) CONTRATADO(A), além das responsabilidades resultantes do Edital Concorrência nº 02.001/2022, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.2. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

6.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do CONTRATANTE.

6.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.6. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Concorrência nº 02.001/2022 e seus Anexos e neste contrato.

6.7. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do(o) CONTRATADO(A) e sempre que for necessário.

6.8. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.9. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste contrato.

6.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto do mesmo, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

6.14. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.15. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

6.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.17. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.18. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que o(a) CONTRATADO(A) utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja

trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.19. Abrir e manter, sem ônus para a CONTRANTE, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela CONTRATANTE em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

6.20. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

6.21. Manter Agência Bancária no Município de Araxá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

6.22. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

6.23. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

6.24. Ter e manter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

6.25. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

6.26. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.27. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.28. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

6.29. CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e funcionários junto ao(a) CONTRATADO(A).

6.30. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.31. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

6.32. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

6.33. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A), quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.34. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

6.35 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

6.36 Será concedido ao(à) CONTRATADO(A) o direito de disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

6.37 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.38 O(A) CONTRATADO(A) se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

6.39.A CONTRATADA, que não possuir Agência no Município de Araxá MG, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá MG, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

6.40. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), poderá solicitar formalmente ao IPDSA a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

6.41.Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

6.42. A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação do Fiscal designado.

7.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência da Concorrência nº 02.001/2022, adjudicado ao(a) CONTRATADO(A), verificando sempre as especificações, características e quantidades previstas.

7.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

7.6. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

7.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) CONTRATADO(A) prestar fora das especificações deste contrato.

7.8. Expedir a ordem de serviço.

7.9. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

7.10. Garantir ao(a) CONTRATADO(A) acesso à documentação técnica necessária para execução deste contrato.

7.11. Notificar o(a) CONTRATADO(A) por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, através do fiscal do IPDSA.

7.13. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

7.14. Informar sempre que solicitado pelo(a) CONTRATADO(A), o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.15. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01(um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas e estagiários, os relatórios com todos os dados que possibilitem o(a) CONTRATADO(A) efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

7.16. Transferir para conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A), no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

7.17. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

7.18. Prestar todo o apoio necessário ao(a) CONTRATADO(A) para que seja alcançado o objeto deste contrato em toda a sua extensão.

7.19. O IPDSA não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição financeira.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2. O Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa do(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2.. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

10.4. Se o(a) CONTRATADO(A) deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.5.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.5.4. Multa, observados os seguintes percentuais:

10.5.4.1. de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

10.5.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA;

10.5.4.3. de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao Município de Araxá / Prefeitura Municipal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação.

10.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

10.7. O descumprimento, pelo(a) CONTRATADO(A), dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao

Município de Araxá / Prefeitura Municipal administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O(A) CONTRATADO(A) reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. Este contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

o) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) CONTRATADO(A);
p) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
q) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente da execução deste instrumento não onerará nenhuma receita do IPDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____

NEY DUTRA
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

CONTRATADA: _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.: